

LEI Nº 1.273, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo 80% (oitenta por cento) de reajuste salarial relativo ao mês de Março/90.

Parágrafo único. Incide o percentual do reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os seus vencimentos.

Art. 2º. Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual do reajuste constante do artigo anterior.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores Públicos aposentados do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal será aquele determinado na Lei nº 1.230/89, de 25 de Setembro de 1989.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei vigorarão a partir de 1º de março de 1.990.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de março de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO

Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal